



PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. THANANDRA SARAPATINHAS

Ver. Jeová Alencar

EMENTA

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias – ACES", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "**Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias – ACES**", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais, nas necessidades de se ampliar as estratégias para melhor exercer suas funções para os munícipes de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "**Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias – ACES**".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTAS)**


**Vereador JEOVÁ LENCAR
(MDB)**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. THANANDRA SARAPATINHAS

Ver. Jeová Alencar

EMENTA

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias – ACES", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "**Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias – ACES**", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais, nas necessidades de se ampliar as estratégias para melhor exercer suas funções para os munícipes de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "**Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias – ACES**".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**
(PACOTAS)

Vereador **JEOVÁ LENCAR**
(MDB)